

Razão Social: PIZATI & ANTUNEZ LTDA
TAF nº: 51.7960 - CNPJ: 09.281.861/0001-60
Razão Social: RAPIDA TRANSPORTES DE PASSAGEIROS EIRELI - ME
TAF nº: 41.9354 - CNPJ: 18.879.174/0001-31
Razão Social: RN TRAVEL TRANSPORTES & LOCAÇÕES LTDA - ME
TAF nº: 24.9366 - CNPJ: 10.557.112/0001-00
Razão Social: SL TURISMO LTDA - ME
TAF nº: 26.9358 - CNPJ: 13.821.998/0001-37
Razão Social: SS SERVICE PLUS TRANSPORTE LTDA - ME
TAF nº: 53.9363 - CNPJ: 14.509.109/0001-63
Razão Social: T.R.G. - LOCADORA DE VANS E VEÍCULOS LTDA - ME
TAF nº: 35.9369 - CNPJ: 05.337.133/0001-71
Razão Social: TRANSLAURA TURISMO EIRELI - ME
TAF nº: 31.2539 - CNPJ: 05.329.397/0001-83
Razão Social: VITAN TRANSPORTES E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - ME
TAF nº: 35.9364 - CNPJ: 18.854.432/0001-25
Razão Social: VITORIA TURISMO LTDA - ME
TAF nº: 22.9368 - CNPJ: 08.385.620/0001-06
Razão Social: WAGNER DE OLIVEIRA GONÇALVES - ME
TAF nº: 31.9353 - CNPJ: 13.233.753/0001-99

DELIBERAÇÃO Nº 104, DE 12 DE ABRIL DE 2016

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 072, de 7 de abril de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.055222/2016-72, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa VIAÇÃO CIDADE DO AÇO, inscrita no CNPJ sob o nº 28.670.958/0001-09, atualizados até a presente data, em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), em acordo com art. 1º da Resolução ANTT nº 3.561/2010.

Art. 2º Determinar à GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 105, DE 12 DE ABRIL DE 2016

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 075, de 7 de abril de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.160316/2015-81, delibera:

Art. 1º Revogar a Deliberação nº 061, de 25 de fevereiro de 2016, que rescindiu o parcelamento concedido nos autos do mencionado processo à empresa VIAÇÃO SÃO BENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.944.577/0001-27.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Considerando o que consta dos autos do processo 50500.034614/2011-93 e em razão do risco iminente de prejuízos decorrentes da apenação em tela, tanto para os usuários como para a Recorrente, com fundamento nos arts. 68 da Lei nº 10.233, de 2001, e 59 da Resolução nº 442, de 2004, recebo, com efeito suspensivo, o Recurso Administrativo de fls. 178/214, impetrado pela empresa Expresso Continental Ltda., CNPJ nº 63.447.502/0001-85.

MARCELO VINAUD
Substituto

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 162, DE 1º DE MARÇO DE 2016

Altera a Resolução CSMFP nº 127, de 8 de maio de 2012, que regulamenta o controle externo da atividade policial no âmbito do Ministério Público Federal.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 57, inciso I, combinado com o artigo 38, inciso IV, ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando o disposto no art. 129, VII, da Constituição da República, e o art. 3º, da citada lei complementar, e tendo vista a deliberação na 2ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do MPF de 2016 (processo CSMFP nº 1.00.001.000017/2013-24), resolve editar a seguinte Resolução:

Art. 1º Os artigos 4º, inciso XVII, § 1º e § 6º, 5º, inciso II, 7º, e 8º da Resolução CSMFP nº 127, de 8 de maio de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

(...)

XVII - instaurar procedimento visando sanar as deficiências ou irregularidades verificadas no exercício do controle externo da atividade policial e apurar as responsabilidades decorrentes do descumprimento injustificado das requisições feitas pelo Ministério Público Federal ou pelo Judiciário.

§1º Os procedimentos instaurados no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial estão sujeitos à coordenação e revisão da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão. (nova redação)

§6º A instauração, instrução, o encerramento, a publicidade e o arquivamento dos procedimentos relativos ao controle externo da atividade policial obedecerão, conforme a natureza de seu objeto, o rito do procedimento de investigação criminal ou do inquérito civil público, devendo as inspeções ser documentadas em procedimentos administrativos de acompanhamento.

Art. 5º (...)

I - (...)

II - mediante controle concentrado, por meio de ofícios especializados nos feitos cíveis e criminais de controle externo da atividade policial e sistema prisional, exclusivos ou não, reunidos em núcleos e com atuação coordenada em cada unidade.

Art. 7º Os relatórios das inspeções realizadas em delegacias e outros estabelecimentos policiais, em conformidade com as normas do Conselho Nacional do Ministério Público, deverão ser juntados aos autos dos procedimentos administrativos de acompanhamento referidos no art. 4º, § 6º.

Art. 8º Incumbe à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal aprovar modelos e roteiros de atuação para o exercício coordenado do controle externo da atividade policial em todo o país.

Art. 2º Ficam revogados o artigo 5º, parágrafo único, e o artigo 6º da Resolução CSMFP nº 127, de 8 de maio de 2012.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente

ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO

EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA

MARIA CAETANA CINTRA SANTOS

NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO

JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

CARLOS FREDERICO SANTOS

MARIO LUIZ BONSAGLIA

MÔNICA NICIDA GARCIA

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

ATA Nº 10, DE 5 DE ABRIL DE 2016
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Subsecretário da Primeira Câmara: TEFC Paulo Morum Xavier

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença do Ministro José Múcio Monteiro; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, convocado para substituir o Ministro Bruno Dantas, Marcos Bemquerer Costa, convocado para substituir o Ministro Benjamin Zymler, e Weder de Oliveira; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

Ausentes os Ministros Benjamin Zymler, em missão oficial, e Bruno Dantas, em razão de participação em evento educacional no exterior.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 9, referente à Sessão realizada em 29 de março de 2016.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÕES

Do Ministro-Substituto Weder de Oliveira:

- Realização da palestra "O Papel dos Bancos Públicos no Financiamento do Desenvolvimento", a ser proferida no Tribunal pela economista italiana Mariana Mazzucato, no dia 6 de abril, às 10h30.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os processos de nºs 017.079/2014-4, 032.705/2014-0, 033.807/2015-9 e 044.916/2012-4, cujo Relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 2168 a 2199.

RELAÇÃO Nº 9/2016 - 1ª Câmara

Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 2168/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.153/2016-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Fernando da Rocha Pantoja (408.728.667-34); Francisco Marcos Salles Diniz (393.234.127-91); Maria das Graças Santos Duarte (095.045.083-91); Sonia Barbosa Alves Ferreira (546.267.817-72)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2169/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso II do Regimento Interno e 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar: a) legal para fins de registro o ato de concessão relacionado no item 1.1; b) prejudicados, por perda de objeto, os atos relacionados no item 1.2, e em fazer a determinação constante do item 1.8, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.204/2012-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Badi Aparecida de Almeida (028.459.147-50)

1.2. Interessadas: Edith Bulhões de Aragão (240.172.057-04); Maria da Penha dos Santos Oliveira (554.584.757-04)

1.3. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinar à Fundação Oswaldo Cruz que, caso sejam restabelecidos pagamentos referentes à pensão instituída pelo Sr. Mario de Beaupaire Aragão, encaminhe novo ato de alteração a este TCU, para fim de apreciação e registro, nos termos da Instrução Normativa TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 2170/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.201/2015-1 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessado: Josina Carneiro de Oliveira (105.248.957-59)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.